

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A BRASIL PCH S.A. E SUAS SUBSIDIARIAS E CONTROLADAS (EMPRESAS) E DE OUTRO LADO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – (STIUEG), PARA VIGORAR NO PERÍODO DE 1º MAIO DE 2024 A 30 DE ABRIL DE 2025, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

INTRODUÇÃO

O presente Acordo Coletivo contém as condições pactuadas entre a entidade de classe representada e o Grupo BRASIL PCH formado pelas empresas abaixo identificadas, nesse ato representadas por sua Controladora BRASIL PCH S.A.:

IRARA ENERGÉTICA S.A.;
RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A. e;
JATAÍ ENERGÉTICA S.A. e;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA-BASE

A data-base da categoria será fixada em 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições do Acordo Coletivo de Trabalho terão abrangência para todos os empregados das empresas subsidiárias e controladas pela BRASIL PCH S.A., integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato (STIUEG), signatário deste documento, respeitada a base territorial da entidade sindical.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas aplicarão sobre os salários base de empregados vigentes em 30 de abril 2024, o INPC acumulado do período (3,23%), apurado pelo IBGE para o período de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, aplicável a todos os empregados, excetuando os gerentes, coordenadores e superintendentes.

CLÁUSULA QUARTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

A Brasil PCH S.A e suas empresas subsidiárias e controladas concederão, mensalmente, a cada empregado ativo, equivalente a 22 (vinte e dois) vales de auxílio-refeição ou alimentação, com valor unitário de R\$ 43,28 (quarenta e três reais e vinte e oito centavos), sendo permitido ao empregado receber o valor total como auxílio-refeição ou alimentação, bem como receber 50% (cinquenta por cento) do valor como auxílio-refeição e 50% (cinquenta por cento) do valor como auxílio-alimentação, conforme opção.

Parágrafo Primeiro - Feita a opção pelo auxílio alimentação ou refeição ou, ainda, pela divisão de benefício, esta vigorará, necessariamente, por período mínimo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo –O número de tíquetes disposto *caput* desta Cláusula não se aplica aos empregados alocados nas PCH Irara e Retiro Velho, os quais são beneficiários de alimentação fornecida pelo GRUPO BRASIL PCH, durante a jornada de trabalho, de forma que os empregados que trabalham na escala comercial, de segunda a sexta-

feira, receberão o valor de R\$ 160,78 (cento e sessenta reais e setenta e oito centavos) e, os empregados que trabalham em regime de escala e prontidão, receberão o valor de R\$460,89 (quatrocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos), a título de vale alimentação e ou refeição.

Parágrafo Terceiro - Aos empregados que porventura forem convocados ao trabalho, no ambiente da Companhia, durante o período de folga e ou repouso remunerado, para a execução de serviços essenciais que não possam ser interrompidos, a empresa assegurará a concessão de 1 (um) tíquete equivalente ao valor diário do auxílio-refeição, desde que o período trabalhado alcance uma jornada de trabalho completa.

Parágrafo Quarto – Aos empregados que prorrogarem, excepcionalmente, a jornada de trabalho por período superior a 4 (quatro) horas fica assegurado o pagamento equivalente a 1 (um) tíquete auxílio-refeição/alimentação diário.

Parágrafo Quinto – O auxílio-refeição/alimentação será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT, destinando-se à aquisição de refeições prontas e tem por intuito assegurar a refeição diária do trabalhador.

Parágrafo Sexto – Para fins legais será descontado, mensalmente, do empregado a importância de R\$ 2,00 (dois reais). O auxílio-refeição/alimentação a que se refere esta cláusula não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

Parágrafo Sétimo – Nas unidades onde as empresas fornecem alimentação, em refeitório próprio, serão deduzidos da quantidade de tíquetes o número correspondente a utilização do refeitório.

CLÁUSULA QUINTA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas anteciparão o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário relativo a cada exercício, nos termos da legislação vigente, para todos os empregados, ao ensejo das férias, conforme opção do empregado.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas manterão o critério de pagamento do adicional de periculosidade integral, na forma da lei, à razão de 30% (trinta por cento) sobre o salário base àqueles empregados que deverão executar atividade de risco, desde que estejam habilitados pela empresa para o exercício desta atividade e para efeito de pagamento do adicional de periculosidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO CRECHE

As empresas concederão o auxílio-creche (i) às empregadas, (ii) aos empregados pais viúvos e (iii) aos empregados pais que detenham a guarda legal de seus filhos, na forma de reembolso, mediante a apresentação do documento fiscal da entidade, até o limite de R\$ 596,17 (quinhentos e noventa e seis reais e dezessete centavos), das mensalidades pagas às entidades especializadas na guarda, alimentação, higiene, conforto, segurança e assistência educacional de filhos com idade até 6 (seis) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Parágrafo único – O auxílio-creche, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As empresas assegurarão a todos os seus empregados acréscimos, nas horas extraordinárias trabalhadas de 50% (cinquenta por cento) no período de segunda-feira a sábado, e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, incidindo sempre estes percentuais sobre o valor da hora vigente no mês do pagamento.

Parágrafo Primeiro – Não serão abrangidos por essa cláusula os empregados que exerçam cargo de confiança, assim compreendidos os gerentes e superintendentes.

Parágrafo Segundo – O período em que o empregado estiver em programas educacionais, em ambiente externo da empresa e fora da jornada de trabalho, não enseja o pagamento das horas extraordinárias correspondentes.

CLÁUSULA NONA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho nas empresas será de 44 horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Fica facultado a Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas o estabelecimento de regime de escala de revezamento de 8 (oito) horas diárias, com escala de 6x4, bem como a jornada de 12 horas trabalhadas por 36 de descanso, mediante acordo individual entre empresa e empregado.

Parágrafo único: O intervalo intrajornada para refeição e descanso será concedido durante a jornada de trabalho, na forma da lei, não sendo computado no total das horas trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGIME DE SOBREAVISO

As empresas assegurarão aos empregados que ficarem em regime de sobreaviso, constante em escala, o pagamento das horas respectivas contadas a razão de 1/3 (um terço) da hora normal, desde que atendidas as condições fixadas em norma interna da companhia.

Parágrafo Primeiro – Em situações excepcionais, o empregado poderá ser colocado em regime de sobreaviso por mais de 24 horas.

Parágrafo Segundo – Se, durante o período de sobreaviso o empregado for acionado para a prestação de serviço as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas como horas extras.

Parágrafo Terceiro – O empregado que estiver cumprindo sobreaviso deverá registrar o horário em que ocorreu a chamada para a realização de atividades, assim como deverá fazer o registro do término da atividade.

Parágrafo Quarto – Não será considerado sobreaviso o porte de celular, notebook ou outros aparelhos de comunicação, quando não exigida a permanência do empregado em sua residência.

Parágrafo Quinto – Não serão abrangidos por essa cláusula os empregados que exerçam cargo de confiança, assim compreendidos os gerentes e coordenadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME DE PRONTIDÃO

As empresas assegurarão aos empregados que trabalhem em regime de prontidão pagamento das horas respectivas, contadas a razão de 2/3 (dois terços) da hora normal, desde que atendidas as condições fixadas em norma interna da Companhia, não se computando tais horas para a complementação da jornada efetivamente trabalhada.

Parágrafo Primeiro – O empregado que estiver cumprindo a prontidão deverá registrar o horário em que ocorreu a chamada para a realização de atividades, assim como deverá fazer o registro ao término da atividade.

Parágrafo Segundo – Para os empregados que trabalharem em regime de prontidão, a escala de trabalho será de 5x5, ou seja, a cada 5 (cinco) dias trabalhados o empregado folgará outros 5 (cinco) dias, sendo que no primeiro dia a jornada de trabalho será de 5 (cinco) horas e, no último dia de trabalho, a jornada será de 4 (quatro) horas, totalizando para cada período trabalhado, 44 (quarenta e quatro) horas de labor.

Parágrafo Terceiro – Se, durante o período de prontidão, o empregado for acionado para a prestação do serviço de emergência as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas como horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONCESSÃO E PAGAMENTO DE FÉRIAS

As empresas concederão férias aos seus empregados nas épocas constantes de sua Programação Anual de Férias, quando pagarem, a todos, gratificação de férias, nas condições estabelecidas pelo inciso XVII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro – Para todos os empregados pertencentes aos quadros da Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas fica assegurado o pagamento, além da gratificação estabelecida no *caput*, da importância correspondente a 20% (vinte por cento) de sua remuneração, que deverá ser registrada em rubrica própria como “Adicional de Férias – Acordo”.

Parágrafo Segundo – O gozo de férias terá início, preferencialmente, a partir do terceiro dia útil do mês de previsão das férias, variando até o décimo dia útil, de forma a programá-la sempre para coincidir na segunda-feira, exceto para empregados que trabalham em regime de turno. Qualquer situação diferente da acima citada, deverá ser levada para análise da administração da Brasil PCH S.A.

Parágrafo Terceiro – No caso de concessão de férias coletivas, essas deverão ser comunicadas aos empregados até o dia 10 (dez) de outubro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

As empresas garantem aos empregados ativos, de forma a garantir condições básicas de assistência médica e odontológica, subsídio em percentual que poderá variar de 65% (sessenta e cinco por cento) a 95% (noventa e cinco por cento), a critério da empregadora, conforme as faixas de salário.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados com filhos de até 11 anos e 11 meses, as empresas arcarão integralmente com os custos relativos ao plano de saúde e odontológico.

Parágrafo Segundo – Os subsídios, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LICENÇA MATERNIDADE

As empresas concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, com base na legislação.

Parágrafo Primeiro – A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas assegurarão a garantia da manutenção do emprego para todas as empregadas no período mínimo de 30 (trinta) dias após o fim da sua Licença Maternidade.

Parágrafo segundo – A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas garantirão flexibilidade durante a jornada de trabalho para as empregadas que estiverem amamentando, sem prejuízo de funções ou cargos. A empregada, no período de amamentação, terá direito à redução de sua jornada diária de trabalho de, no mínimo, 2 (duas) horas, podendo ser fracionada em dois períodos de 60 (sessenta) minutos, a critério da empresa.

Parágrafo Terceiro – A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas garantirão a liberação do período necessário, sem prejuízo dos direitos garantidos na lei de licença a maternidade, para comparecer às visitas no serviço pré-natal e realização de exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticada e comprovada a gravidez de alto risco.

Parágrafo Quarto – A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas garantirão o abono das horas e /ou dia para as empregadas e empregados acompanharem filhos menores e/ou deficientes a consultas médicas ou internações, desde que comprovadas, cabendo às empresas a definição, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas estabelecerão um calendário anual dos dias compreendidos entre feriados e fins de semana, de forma que a compensação das pontes seja cumprida a cada semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TREINAMENTO DOS EMPREGADOS

As empresas receberão do SINDICATO sugestões relativas ao desenvolvimento de treinamento, com vistas ao constante aprimoramento e assegurando, ainda, a adequação profissional de seus empregados às novas tecnologias e métodos de trabalho que venham ser implantados.

Parágrafo Primeiro — Quando solicitado a Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas darão acesso para o SINDICATO signatário do presente acordo, aos conteúdos programáticos dos eventos continuados de treinamento que vier a disponibilizar aos seus empregados.

Parágrafo Segundo — A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas se comprometem a fornecer o treinamento necessário ao desempenho das funções dos empregados, através de profissional, inclusive próprio, ou instituição credenciada e reconhecida pela empresa, fornecendo o comprovante de participação de respectivo treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXAME PERIÓDICO

As empresas se comprometem a efetuar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde – EPS. Os exames necessários para diagnóstico preventivo serão cobertos pelo plano de saúde oferecido pela empresa.

Parágrafo Único — Uma vez que a Brasil PCH S.A e suas empresas subsidiárias e controladas subsidiam o plano de saúde para seus empregados, inclusive odontológico, recomendam que, anualmente, sejam feitos os

exames clínicos, patológicos e radiológicos, inclusive mamografia, no caso das empregadas em idade de risco, exame de próstata, para empregados em idade de risco, bem como a Brasil PCH S.A e suas empresas subsidiárias e controladas se comprometem a realizar campanhas incentivando os exames preventivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – BOLSA DE ESTUDO

A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas, observado os termos de eletividade constantes em procedimento interno, poderão fornecer bolsa de estudo universitário (auxílio) para os empregados que, cumulativamente, não tenham formação no terceiro grau e que tenham mais de 1 (um) ano de serviço efetivo na empresa.

Parágrafo Primeiro– As empresas poderão fornecer para os auxiliares de serviços gerais, auxiliares e assistentes de manutenção, atuantes na atividade de operação e manutenção, que ainda não possuem o curso técnico, bolsa para cursos técnicos, desde que o empregado tenha mais de 1 (um) ano de serviço efetivo na empresa.

Parágrafo Segundo – O benefício máximo concedido pela empresa será de 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade do curso, limitado ao valor de R\$ 921,81 (novecentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo Terceiro – Para obtenção do auxílio, o curso eleito pelo empregado deverá ser correlato às suas atividades na Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas, devendo ser observados os demais critérios constantes do procedimento da Companhia, bem como a aprovação pela Diretoria.

Parágrafo Quarto – Para manutenção do auxílio, o empregado deverá:

- a) apresentar semestralmente ao departamento de Recursos Humanos da empresa seu histórico escolar;
- b) ser aprovado nas disciplinas em que estiver matriculado.

Parágrafo Quinto – A manutenção do auxílio, durante o curso universitário, observará a seguinte escala de reembolso:

- a) Aprovação em todas as disciplinas matriculadas – 70% (setenta por cento) do reembolso do valor da mensalidade paga pelo aluno.
- b) Reprovação em uma disciplina matriculada – redução do auxílio de 70% (setenta por cento) para 50% (cinquenta por cento) do reembolso do valor da mensalidade paga pelo aluno;
- c) Reprovação em duas disciplinas matriculadas – redução do auxílio de 70% (setenta por cento) para 30% (trinta por cento) do reembolso do valor da mensalidade paga pelo aluno;
- d) Reprovação em três ou mais disciplinas matriculadas – perda do auxílio.

Parágrafo Sexto – O empregado que fizer jus ao auxílio versado nesta cláusula deverá assinar um contrato com a empresa, comprometendo-se a ficar vinculado às empresas pelo período mínimo de 2 (dois) anos, a contar do término de concessão do benefício.

Parágrafo Sétimo – No período em que estiver vinculado à Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas, o empregado beneficiário do auxílio deverá manter alto desempenho no exercício de suas atividades profissionais.

Parágrafo Oitava – Na hipótese do empregado beneficiário do auxílio ser dispensado por justa causa ou pedir demissão, durante o prazo em que estiver vinculado à Brasil PCH S.A., esse deverá ressarcir à empresa os valores pagos em razão do auxílio.

Parágrafo Nono – A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas envidarão esforços para a celebração de convênios com instituições de ensino técnico e superiores.

Parágrafo Décimo – O benefício de que trata essa cláusula não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LICENÇA PARA CASAMENTO, NASCIMENTO E LICENÇA POR FALECIMENTO

A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas concordam em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

- a) por 6 (seis) dias consecutivos, para seu casamento ou nascimento de dependentes, e
- b) até 3 (três) dias consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira(o), de ascendentes e descendentes diretos, e de pessoas que, declarada em sua carteira profissional, vivam sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR DE DEPENDENTES

A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas avaliarão, conforme o caso, a concessão de licença para acompanhamento hospitalar de dependentes, sem qualquer comprometimento de abono, exceto os previstos em lei, desde que apresentada a devida comprovação, nos casos de internação e declaração médica, nos demais casos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PRIMEIROS SOCORROS

A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas comprometem-se, na vigência deste acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança do trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuem em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto socorro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE – CIPA

A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas constituirão a Comissão Interna de Prevenção de Acidente, em cumprimento a NR-5, assim que atender aos requisitos mínimos de constituição.

Parágrafo Primeiro – A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas enviarão ao SINDICATO, sempre que acionadas e, em um prazo de 5 dias úteis, cópias das atas das reuniões das CIPA's.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMUNICADO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas comprometem-se a participar ao SINDICATO, sempre que acionadas, em até 05 (cinco) dias úteis, a ocorrência de acidente de trabalho, enviando-lhes cópia da respectiva CAT — Comunicação de Acidente do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CUMPRIMENTO DA NR-10

A Brasil PCH S.A e suas empresas subsidiárias e controladas comprometem-se a cumprir as determinações da Norma Regulamentadora n°10 no que tange a não realização de atividades isoladamente, principalmente nas atividades fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas concederão aos empregados seguro de vida em grupo, sem quaisquer ônus para os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – BANCO DE HORAS

As partes visam estabelecer as regras normativas para constituição do Banco de Horas, com base na Lei 9.601/98 e no artigo 59 da CLT que tem por objetivo compensar as horas trabalhadas excedentes à jornada de trabalho regularmente cumprida, praticadas em regime de horas extras, observados os critérios abaixo.

Parágrafo Primeiro - As horas extraordinárias trabalhadas no período de segunda-feira a sábado e nos domingos, serão lançadas a crédito no banco de horas de forma simples (1x1), incidindo os percentuais de 50% e 100%, respectivamente, conforme disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Segundo - Os trabalhos extraordinários, realizados nos feriados, serão agregados ao Banco de Horas com adicional de 100% para cada hora trabalhada.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhos extraordinários realizados no período das 22h (vinte e duas) horas às 5h (cinco) horas terão agregados ao pagamento das horas extraordinárias os seguintes adicionais, no mês do pagamento:

- a) para as horas laboradas extraordinariamente de segunda a sábado, terão agregadas ao banco de horas o percentual de 20% (vinte por cento) referente a hora noturna, e sobre essas horas 50% (cinquenta por cento) referente ao adicional de horas extras.
- b) para as horas laboradas extraordinariamente domingo e feriados, terão agregadas ao banco o percentual de 20% (vinte por cento) referente a hora noturna, e sobre essas horas 100% (cem por cento) referente ao adicional de horas extras.

Parágrafo Quarto - O limite máximo de horas cumulativa permitidas a serem compensadas será de no máximo 120h (cento e vinte horas), no período máximo de 90 (noventa dias).

Parágrafo Quinto - No término dos 90 (noventa) dias, se houver crédito de horas a favor do empregado, as horas excedentes serão pagas como horas extraordinárias, observado o disposto nos parágrafos acima.

Parágrafo Sexta - Se no término dos 90 (noventa) dias houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas negativas serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior.

Parágrafo Sétimo - Não serão computados para o Banco de Horas os atrasos inferiores a 10 min. (dez minutos), bem como a antecipação da jornada em 10 min. (dez minutos), com exceção daquelas que após justificativas do empregado (a) vierem a ser abonadas pela gestão, sendo estes minutos distribuídos da seguinte forma:

- a) 5 minutos antes e 5 minutos após o início da jornada ou;
- b) 5 minutos antes e 5 minutos após o término da jornada.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de o empregado solicitar demissão tendo débito de horas, o valor corresponde às horas negativas serão descontadas por ocasião da rescisão de contrato de trabalho. Em havendo crédito de horas, estas serão pagas como extras.

Parágrafo Nono – Na hipótese de dispensa do empregado pela empresa, havendo saldo de horas negativas, haverá o abono das referidas horas, e, portanto, não são descontados os valores respectivos no ato da rescisão. De outro lado, havendo saldo de horas a crédito do empregado, quando da rescisão do contrato de trabalho, os valores respectivos serão pagos como horas extras.

Parágrafo Decimo – Todas as entradas antecipadas e saídas postergadas por livre iniciativa do empregado, ou seja, sem a prévia e expressa autorização de sua gerência imediata, não ensejarão a compensação ora acordada e nem o pagamento das horas extraordinárias em espécie.

Parágrafo Décimo Primeiro – O controle das horas no Banco deverá ser monitorado pelo gestor responsável por cada equipe e os empregados terão acesso às informações para que acompanhem, conjuntamente, o monitoramento das horas, sejam elas positivas e/ou negativas, garantindo-se desta forma total transparência no processo de controle deste Banco de Horas e a remuneração e ou desconto, quando pertinente a cada situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – REMUNERAÇÃO GLOBAL

As PARTES visam estabelecer as regras normativas para adoção da Remuneração Global ao Quadro Gerencial das empresas do Grupo Brasil PCH, assim entendidos aos coordenadores, gerentes e superintendentes.

Parágrafo Primeiro – A Remuneração Global consistirá no salário base, acrescido de gratificações e adicionais e será aplicável somente ao Quadro Gerencial das empresas do Grupo Brasil PCH.

Parágrafo Segundo – A Remuneração Global não compreenderá benefícios concedidos pela empresa, sejam aqueles concedidos por liberalidade do empregador, bem como os concedidos por força de acordo coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SISTEMA DE MARCAÇÃO DE PONTO

Através do presente acordo, fica estabelecido o sistema de controle de entrada e saída, com pré assinalação do intervalo de refeição, devendo ser anotadas as exceções, de qualquer natureza, em folha própria e padronizada disponibilizada pelas empresas do Grupo Brasil PCH S.A. ou através de controle de ponto eletrônico para tal fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DATA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas assegurarão o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, entretanto envidarão todos os esforços para que o pagamento se dê no último dia de cada mês trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PRÊMIO NATALINO

No mês de dezembro, as empresas concederão a todos os empregados com contrato de trabalho vigente, um prêmio no valor de R\$ 643,12 (seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos), que será representado por um cartão de benefícios.

Parágrafo único – O valor a que se refere esta cláusula não se incorpora aos salários e nem ao contrato de trabalho para qualquer efeito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO DE ACORDO

A Brasil PCH S.A e suas empresas subsidiárias e controladas e o SINDICATO realizarão, semestralmente, acompanhamento do cumprimento e da implementação das cláusulas deste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA E REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

A Brasil PCH S.A e suas empresas subsidiárias e controladas comprometem-se, na vigência deste acordo, a manter todas as cláusulas e condições do presente ACT inalteradas até 30/04/2025.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

E por assim estarem as partes justas e contratadas, em todas e cada uma de suas cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam, firmam o presente instrumento em 3(três) vias de um mesmo e igual teor.

[página de assinaturas do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre as empresas do Grupo Brasil PCH, suas subsidiárias e controladas e STIUEG para vigência no período de 01/05/2024 a 30/04/2025]

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2024.

Assinado por:

Donisete Cândido Vaz

FGC23FBAB93949F

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás - STIUEG

Donisete Cândido Vaz

Diretor

CPF: 283.673.591-00

Brasil PCH S.A.
Marcio Barata Diniz
Diretor Presidente
CPF: 391.837.856 -04

BRASIL PCH S.A.
Walter Nunes Seijo Neto
Diretor
CPF: 891.023.715-53

Testemunhas:

Assinado por:

Adriana de Jesus

C930845243454FA...

Adriana de Jesus

CPF: 532.723.231/04

DocuSigned by:

Vanusa Maciel de Freitas Alves

FFB95D7EBD7641C...

Vanusa Maciel de Freitas Alves

CPF: 531.889.936-68